

Condições Gerais do Contrato de Licença de Software e outras Avenças

1. OBJETO

Constitui objeto principal do presente Contrato de Licença de Software ("**Contrato**") o licenciamento de uso software Bipop ("**Software**") de propriedade exclusiva da **BIPBOP SOFTWARE E SERVICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.299.408/0001-09, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Teixeira da Silva, n. 660, cjto 42, Paraíso (doravante simplesmente "**CONTRATADO**"), na forma descrita neste instrumento em conjunto com o Termo de Adesão, celebrado entre o CONTRATADO e o ASSINANTE ("**Termo de Adesão**").

2. ACESSO

2.1 O Software parte integrante do presente Contrato estará disponível ao CONTRATANTE on-line, acessível por meio da CHAVE DE ACESSO entregue neste ato pelo CONTRATADO ao ASSINANTE.

2.2 O ASSINANTE compreende que o presente Contrato compreende a concessão de um direito não-exclusivo e não-transferível de utilizar o Software, excluído o direito de fazer o download ou instalar qualquer software, salvo especificação contrária.

2.3 O ASSINANTE reconhece que o Software e todas as informações a ele relacionadas, incluindo atualizações e documentação, são propriedade do CONTRATADO.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Durante o Prazo de Vigência deste Contrato, pela licença de uso do Software, incluindo o serviço de manutenção e assistência técnica previstos na cláusula 5 deste Contrato, o ASSINANTE pagará o valor mensal previsto no Termo de Adesão ("Preço da Assinatura") através de boleto bancário a ser emitido pelo CONTRATADO.

2.2 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de cada mês vincendo, através de cobrança em cartão de crédito a ser emitida pelo CONTRATADO e devidamente entregue ou disponibilizado ao CONTRATANTE.

2.3 O primeiro pagamento deverá ser realizado na data de assinatura do presente Contrato.

2.4 Os valores eventualmente em atraso ficarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

2.5 Em caso de atraso do pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento, a critério exclusivo do CONTRATADO, o presente Contrato poderá ser rescindido.

2.6 O Preço da Assinatura será reajustado anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a correção monetária, com base no IPC/FIPE, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo.

2.6 O Preço da Assinatura inclui o valor dos tributos que serão integralmente pagos pelo ASSINANTE. No caso de alteração da legislação em vigor que venha a criar novos tributos ou majorar as alíquotas dos tributos ora incidentes, o Preço será automaticamente reajustado para prever tais alterações.

3. VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e inicia-se na data de assinatura do Termo de Adesão.

3.2 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do presente Contrato, independentemente do pagamento de qualquer penalidade ou indenização, exceto pela devolução dos valores efetivamente pagos pela licença até a data da rescisão.

3.3 Em qualquer caso de rescisão, todos os valores, inclusive multas e encargos, incorridos pelo ASSINANTE em razão do presente Contrato e ainda não pagos, deverão ser pagos ao CONTRATADO no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de rescisão, independentemente da Parte que tenha dado causa à rescisão do Contrato. Eventual compensação de valores devidos entre as Partes deverá ser objeto de acordo expresso, assinado por ambas as Partes.

3.4 Além das demais hipóteses de rescisão previstas neste Contrato o presente instrumento também poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a. Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste Contrato;
- b. Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c. Por solicitação do CONTRATANTE, sem custas ou multas, desde que esteja em dia com as mensalidades previstas na cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro;
- d. Recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- e. No caso do não pagamento por parte do ASSINANTE por prazo superior a 15 (quinze) dias;

3.5 Em qualquer hipótese de rescisão, o CONTRATADO terá o direito de invalidar a CHAVE DE ACESSOS fornecida ao ASSINANTE, bastando enviar ao ASSINANTE um comunicado prévio do fato.

3.6 Em nenhuma hipótese de rescisão, ficará o CONTRATADO obrigado a devolver qualquer valor pago por Serviços que tenham sido efetivamente prestados por ele.

3.7 A descontinuidade da prestação de uma ou mais funcionalidades do Software não implicará em rescisão de todo o Contrato, que permanecerá válido e em vigor com relação aos demais serviços objeto da contratação.

4. PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO E CONTINUIDADE

4.1 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de compensação do primeiro pagamento, o ASSINANTE poderá utilizar o Software, por meio da CHAVE DE ACESSO entregue a ele nesta data pelo CONTRATADO.

4.2 Nos meses subsequentes do Contrato, a utilização do Software pelo ASSINANTE estará limitada ao número de consultas referentes ao pacote de créditos contratado e efetivamente pago pelo ASSINANTE.

4.3 Sempre que o ASSINANTE atingir um volume de 80% (oitenta por cento) de consultas do pacote contratado, o CONTRATADO informará o ASSINANTE por e-mail a este respeito e o ASSINANTE poderá optar por contratar novo pacote de créditos.

4.4 Nesta hipótese do item 4.3 acima, o CONTRATADO deverá emitir o boleto de cobrança correspondente, em até 3 (três) dias a contar do recebimento da notificação constante do item 4.3 acima e liberar o acesso do ASSINANTE ao pacote adicional, em até 48 (quarenta e oito) horas após efetuado o respectivo pagamento.

4.5 No caso de não vir a ser contratado um pacote adicional, esgotado o número de consultas contratados para aquele mês, o Software não aceitará mais acessos pela Chave de Acesso do CONTRATANTE e consultas adicionais não serão admitidas.

4.7 É permitido ao CONTRATANTE comercializar os webservices viabilizados pelo SaaS a seus clientes, usuários finais, divulgando exclusivamente a estes a Chave de Acesso.

4.8 Fica vedado ao ASSINANTE a comercialização dos webservices a clientes que revendam o acesso ao webservice ou que utilizem o webservice para enriquecimento de dados e sua posterior comercialização;

4.9 Deverá o ASSINANTE informar prontamente e por escrito o CONTRATADO a respeito da necessidade de alteração da Chave de Acesso, sempre que suspeitar ameaça de seu uso indevido ou verificar sua ocorrência efetiva, e ainda nos casos de rescisão dos contratos mantidos com usuários finais do Software.

4.9 É do conhecimento do ASSINANTE que o CONTRATADO poderá, independentemente de aviso prévio, retirar do ar o Software, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado para práticas ilícitas ou desautorizadas; ou ainda receba ordem de autoridade pública judicial ou não, de proteção de consumidores, infância ou juventude, economia popular ou de qualquer outro. Nesta hipótese, uma vez cientificado o CONTRATANTE a respeito, o presente Contrato estará parcial ou totalmente rescindido, sem prejuízo de todas as penalidades e indenizações cabíveis pelas perdas e danos do CONTRATADO, neste caso.

4.10 Determinadas informações técnicas, tais como a maneira que o usuário utiliza o Software, quantidades de registros, e outras de natureza exclusivamente técnica, poderão ser coletadas pelo CONTRATADO e usadas por esta para o desenvolvimento e suporte do Software sem prejuízo da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 9 deste Contrato.

5. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

5.1 O CONTRATADO prestará assistência técnica, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do ASSINANTE.

5.2 O CONTRATADO é responsável pela manutenção do Software, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, etc.

5.3 Em caso de indisponibilidade total do Software, será seguido o procedimento abaixo para restabelecer o funcionamento adequado do Software:

- i. Tão logo verifique algum problema no funcionamento do Software, o ASSINANTE deverá informar o CONTRATADO, por e-mail, solicitando o suporte.
- ii. O CONTRATADO terá 48 (quarenta e oito) horas a contar da primeira hora útil depois do recebimento do e-mail enviado pelo ASSINANTE para solucionar o problema indicado;
- iii. Caso não seja possível regularizar o funcionamento do Software dentro do prazo indicado no item (ii) acima, o CONTRATADO deverá conceder um crédito ao ASSINANTE proporcional ao número de horas que o Software ficou sem funcionamento. O crédito concedido será abatido na fatura do mês subsequente ao mês da ocorrência.
- iv. Para solicitar os créditos o ASSINANTE deverá encaminhar um email para suporte@bipbop.com.br solicitando os créditos e informando o período de interrupção alegado.

5.4 Em caso de perda de funcionalidade motivada por alterações de lay-out ou da configuração de segurança ("captchas e proxies, dentre outras configurações de segurança") das bases de dados consultada, será seguido o procedimento abaixo para restabelecer o funcionamento adequado do Software.

- i. Tão logo verifique algum problema no funcionamento do Software, o ASSINANTE deverá informar o CONTRATADO, por e-mail, solicitando o suporte.
- ii. O CONTRATADO terá 72 (setenta e duas) horas a contar da primeira hora útil depois do recebimento do e-mail enviado pelo ASSINANTE, para solucionar o problema indicado;

5.5 É do conhecimento do ASSINANTE que o serviço do Software poderá sofrer interrupções ou prejuízos, fora da alçada de responsabilidade do CONTRATADO, pelos motivos abaixo:

- a. Por falha de conexão ("link") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação serviços;
- b. Interrupções para ajustes técnicos e manutenção que serão informadas com antecedência mínima de 48 horas e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;
- c. Suspensão por determinação de autoridades competentes ou descumprimento do presente Contrato;
- d. Não efetivação da comunicação de aumento de tráfego;
- e. Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (Denial of Service);

- f. Falhas de utilização, de responsabilidade do ASSINANTE, ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada;
- g. Interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, ainda que não informadas;
- h. Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor ou do Software, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança; ou
- i. Alterações de lay-out ou da configuração de segurança ("captchas") dos sítios consultados.

5.6 É do conhecimento do ASSINANTE que fatos ou circunstâncias do ASSINANTE e de terceiros que possam sujeitar o servidor a uma carga não usual de demanda de visitaç o poder o afetar o funcionamento adequado do Software, sem que qualquer responsabilidade possa ser atribu da ao CONTRATADO, nessa hip tese.

5.7 Quaisquer outras altera es ou amplia es do software original poder o ser efetuadas mediante a avalia o do CONTRATADO e or adas para pr via-aprova o pelo ASSINANTE em faturamento   parte. Neste caso, o atendimento ao ASSINANTE ser  realizada no per odo agendado, conforme a natureza e a complexidade do servi o relatado.

5.8 Qualquer c digo e/ou arquivo suplementar fornecido ao ASSINANTE como parte integrante do Software, dever  ser considerado parte do Software e estar  sujeito aos termos e condi es deste Contrato

5.9 Para o cumprimento de suas obriga es estabelecidas no Contrato e seus Anexos, o CONTRATADO ter  o direito de determinar, a seu exclusivo crit rio, os empregados, subcontratados, cooperados, prepostos, agentes, associados ("Representantes") que dever o executar os servi os de manuten o e assist ncia t cnica, podendo substituir um ou mais destes Representantes, a qualquer tempo, sem necessidade de anu ncia oriunda do ASSINANTE, podendo ainda subcontratar sua execu o, no todo ou em parte, sem a necessidade de anu ncia do ASSINANTE, bastando para tanto, informar   mesma identidade de tais Representantes.

5.10 Sem preju zo das demais obriga es assumidas no Contrato, para fins de viabilizar a adequada presta o de servi os de manuten o e assist ncia t cnica pelo CONTRATADO, o ASSINANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO as informa es e os elementos solicitados, responsabilizando-se pela sua autenticidade, corre o e direitos de propriedade intelectual;

6. OBRIGA ES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO assegura que o Software ora licenciado n o infringe quaisquer direitos de marca ou direitos autorais.

6.2 O CONTRATADO mediante contrapresta o mensal obriga-se ainda a:

- a. Promover as devidas corre es no que concerne  s falhas e/ou impropriedades do Software, bem como atualizar o mesmo, por raz o de erro n o detectado anteriormente;

- b. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao Software, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs (horário do Estado de São Paulo);

6.3 Não estão inclusos neste Contrato os serviços de reparo, em caso de problemas decorrentes da incorreta utilização do Software, assim como decorrentes de falhas existentes nos equipamentos do ASSINANTE.

6.4 O CONTRATADO estará desobrigado de qualquer indenização ou reparação de danos no caso de descontinuidade do serviço de consulta em alguma das fontes de dados consultadas, em razão de limitações severas e/ou impossibilidade técnica do Software causados pela atualização da tecnologia de tais fontes de dados da Internet, sofisticação de seus sistemas de segurança ou adoção por eles de qualquer outro sistema tecnicamente incompatível ou inviável ao funcionamento do Software.

7. OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

7.1 O ASSINANTE obriga-se a:

- a. Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;
- b. Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c. Garantir que os usuários cumprirão os termos e condições de utilização e política de privacidade prevista neste Contrato;
- d. Responsabilizar-se legalmente pela não divulgação da Chave de Acesso a terceiros que não sejam os usuários finais do Software e informar prontamente e por escrito o CONTRATADO a respeito da necessidade de alteração da Chave de Acesso, sempre que suspeitar ameaça de seu uso indevido ou verificar sua ocorrência;
- e. Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria e comprovada responsabilidade;
- f. Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo CONTRATADO para que este possa vir a solucionar correções no Software, caso seja necessário;
- g. Utilizar o Software em conformidade com a legislação vigente;
- h. Informar ao CONTRATADO qualquer alteração dos dados cadastrais, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços e pessoas inicialmente informados;
- i. Não permitir a utilização do Software em competições, esquemas de pirâmides, correntes, lixo eletrônico, spam ou qualquer mensagem duplicada ou não solicitada (comercial ou não); e
- j. Não remover os avisos legais ou quaisquer outros avisos contidos no Software ou violar de alguma forma os direitos legais (como os de privacidade);
- k. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do Software.

7.2 É vedado ainda ao ASSINANTE, sem prévia e escrita autorização do CONTRATADO:

- a. Comercializar o Software, no todo ou partes, a clientes que revendam o acesso às suas funcionalidades (webservices) ou que utilizem suas funcionalidades (webservices) para enriquecimento de dados e sua posterior comercialização;
- b. Realizar muitas requisições simultâneas do Software de modo a sobrecarregar os servidores e deixá-lo instável;
- c. Por qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do Software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao Software

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

8.1 Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao Software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do CONTRATADO.

8.2 Incluem-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas do Software, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com o ASSINANTE ou ainda qualquer terceiro.

8.3 O Software é de titularidade e propriedade do CONTRATADO, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

8.4 Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o ASSINANTE, deverá imediatamente interromper o uso do Software e, se houver algum, devolver ao CONTRATADO todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do CONTRATADO.

8.5 Nenhuma das Partes, por si ou por seus Representantes, poderá prestar a terceiros informações confidenciais da outra Parte as quais tenha tomado conhecimento, por si ou por seus Representantes, em razão deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que:

- a. O fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer ordem governamental ou judicial aplicável; ou
- b. Tal informação venha se tornar de conhecimento público por outro meio que não pela outra Parte ou seu Representante.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 O CONTRATADO não é responsável pela perda de dados e/ou informações e quaisquer outros danos comerciais e financeiros decorrentes do mau uso e/ou desempenho do Software, inexperiência do usuário operador, interrupções no fornecimento de energia elétrica, interrupções no serviço do provedor, intervenções realizadas por terceiros, intervenções realizadas por pessoal técnico incapacitado, causas naturais e fenômenos físicos de qualquer natureza e está isenta de qualquer responsabilidade por perdas e danos, inclusive lucros cessantes que decorram dessas hipóteses.

8.2 As Partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação objeto do Instrumento não caracteriza compromisso de exclusividade do CONTRATADO, que se reserva o direito de contratar com terceiros, simultaneamente ou não, outros serviços, inclusive de objeto idêntico ao previsto no Contrato.

8.3 O CONTRATADO não se responsabiliza pelas perdas e danos tampouco lucros cessantes ocasionados pela eventual perda de dados do CONTRATADO decorrentes da inobservância do previsto no Contrato e seus Anexos e/ou da incorreta utilização do Software, e/ou decorrentes de falhas existentes nos equipamentos do ASSINANTE.

8.4 É do conhecimento e concordância do ASSINANTE que o Software encontra-se hospedado no sítio da Amazon Service LLC ("AMAZON"), de acordo com contrato celebrado entre o CONTRATADO e AMAZON, o qual é Anexo ao presente Contrato e encontra-se disponibilizado no endereço: www.amazon.com/pt/agreement ("Contrato Amazon").

8.5 O Assinante declara que conhece e está de acordo com a aplicação das condições previstas no Contrato Amazon que dizem respeito ao uso, proteção e privacidade do conteúdo do Assinante, bem como das condições de nível de desempenho técnico do serviço ou do respectivo SLA (Service Level Agreement), isenções, limitações de responsabilidade e política de privacidade.

8.6 É do conhecimento do ASSINANTE que fatos ou circunstâncias do ASSINANTE e de terceiros que possam sujeitar o servidor a uma carga não usual de demanda de visitaç o poderão afetar o funcionamento adequado do SOFTWARE, sem que qualquer responsabilidade possa ser atribuída ao CONTRATADO, nessa hipótese.

8.7 É de responsabilidade do ASSINANTE estabelecer e adotar critérios e padrões de segurança para a criação de senha de acessos ao Software.

8.8 Sempre que tenha sido informada pela AMAZON, o CONTRATADO, informará o ASSINANTE, com antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção realizados pela AMAZON.

8.9 Outras interrupções que interfiram ou causem prejuízo para a operacionalidade do Software e sejam necessárias para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, no período entre 24:00 e 6:00 horas, conforme determinado pela AMAZON.

8.10 É do conhecimento do ASSINANTE que o CONTRATADO e/ou a AMAZON poderá, independentemente de aviso prévio, retirar do ar o Software, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do ASSINANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas; ou ainda receba ordem de autoridade pública judicial ou não, de proteção de consumidores, infância ou juventude, economia popular ou de qualquer outro. Nesta hipótese, uma vez cientificado o ASSINANTE a respeito, o presente Contrato estará parcialmente rescindido, sem prejuízo de todas as penalidades e indenizações cabíveis pelas perdas e danos do CONTRATADO, neste caso.

9. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1 O presente Contrato não cria entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE tampouco entre o CONTRATADO e os Representantes do CONTRATANTE, por esta destacados para acompanhar a execução dos Serviços, bem como entre o CONTRATANTE e os Representantes do CONTRATADO, designados para a prestação dos Serviços ora

contratados, qualquer vínculo empregatício, permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos respectivos Representantes.

9.2 As Partes comprometem-se a não contratar qualquer Representante da outra Parte, no período compreendido entre a data de assinatura do Termo de Adesão e 1 (um) ano transcorrido da data de rescisão do Contrato, independentemente da causa de tal rescisão, sem prévia e expressa autorização da outra Parte.

9.3 Em caso de descumprimento do dispositivo anterior, a Parte que contratar indevidamente Representante da outra Parte, deverá pagar a esta o valor correspondente a 12 (doze) salários do Representante contratado, sendo considerado, para fins de cálculo da multa ora estipulada, o valor salarial pago ao Representante pela Parte responsável pela contratação indevida, sem prejuízo de perdas e danos.

10. DESPESAS

10.1 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, passagens, hospedagens e traslados, bem como demais custos ou despesas inerentes à prestação de Serviços, fora da cidade de São Paulo, serão suportadas pelo ASSINANTE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

11.2 Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

11.3 O CONTRATADO deverá repassar as recomendações técnicas de uso do SOFTWAREE, por escrito, ao ASSINANTE. Somente nesta hipótese o CONTRATADO não terá qualquer responsabilidade perante o ASSINANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a. Qualquer violação pelo ASSINANTE de suas obrigações descritas neste contrato;
- b. Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as recomendações técnicas de uso aplicáveis; e
- c. Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo CONTRATADO.

11.4 O presente Contrato não implicará tampouco poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretado como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Na hipótese de contradições entre o presente Contrato, o Termo de Adesão ou seus Anexos, deverá prevalecer o previsto neste Contrato.

12.2 O presente Contrato encontra-se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Cidade de São Paulo (SP), sob o nº... em

12.3 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATADO, desde que referida alteração venha a ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e seja levada ao conhecimento do ASSINANTE por meio de carta com aviso de recebimento ou disponibilizado no site do CONTRATADO.

13. ELEIÇÃO DE FORO

13.1 Os conflitos resultantes do presente Contrato serão submetidos ao Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.